MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E LIMPEZA DA UBS 25 – VEREADOR MARTINHO FAUSTO, NO POVOADO PÉ DO MORRO, ZONA RURAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXXXXXX QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XXXXXXXX, DISPENSA Nº XXXXXXXX, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XXXX dias do mês de xxx, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, **EZILDA MARIA PORTELA OLIVEIRA MEMÓRIA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 263.280 e CPF Nº 132.493.203-15 e, de outro lado, a empresa XXXXX**,** inscrita no CNPJ sob XXXXX situada à XXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora do objeto do processo licitatório nº XX/2019, na modalidade Dispensa, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E LIMPEZA DA UBS 25 – VEREADOR MARTINHO FAUSTO, NO POVOADO PÉ DO MORRO, ZONA RURAL DE PIRIPIRI***, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.0	**UBS - 25**				
1.1	Retelhamento com substituição de telhas quebradas	M²	81,25	R$ xx,xx	R$ xx,xx
2.0	Reboco pronto	M²	20,80	R$ xx,xx	R$ xx,xx
3.0	Recuperação esquadrias, inclusive com substituição de fechaduras	M²	5,01	R$ xx,xx	R$ xx,xx
4.0	Execução calçada cimentada	M²	38,00	R$ xx,xx	R$ xx,xx
5.0	Aquisição e assentamento batente em mármore	M	4,40	R$ xx,xx	R$ xx,xx
6.0	Reboco pronto (muro)	M²	82,40	R$ xx,xx	R$ xx,xx
7.0	Pintura alvenaria (Latex)	M²	213,20	R$ xx,xx	R$ xx,xx
8.0	Pintura esquadria em madeira	M²	32,24	R$ xx,xx	R$ xx,xx

9.0	Execução rampa p/portadores de necessidades especiais	UND	1,00	R$ xx,xx	R$ xx,xx
10.0	Letreiro com nome do posto (1,00x0,60)	M²	0,60		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.1024.0000 – REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPENSA	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	FMS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$_____ o material entregue na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 60 (Sessenta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) -A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XXXX** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 90 (NOVENTA) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO**o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ___ de _____ de 2019.

Ezilda Maria Portela Oliveira Memória Martins
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Contratado
CNPJ- _____

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: